



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO Nº. 1.874/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: “Regulamenta o procedimento de acesso a informações disposto nos arts. 5º, XXXIII e 216, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011”.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, que todos têm direito a receber do Poder Público informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, nos termos do art. 5º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, que à Administração Pública compete a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme previsto pelo art. 216, § 2º, da mesma Constituição;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, visando a garantir o acesso dos interessados a informações contidas em documentos produzidos ou custodiados pelos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal; e

CONSIDERANDO finalmente, que a Lei Federal citada contém normas gerais, aplicáveis a todos os entes federativos, e normas especiais, dirigidas expressamente apenas à Administração Pública Federal, o que acarreta a necessidade de regulamento próprio no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ACESSO A INFORMAÇÕES

Art. 1º. Fica regulamentado por este Decreto o acesso as informações contidas em documentos em poder de órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Euclides da Cunha Paulista - SP.

Parágrafo único. Considera-se documento, para os fins deste Decreto, qualquer unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.

Art. 2º. Todos os documentos produzidos ou custodiados pela Administração Pública Municipal deverão ser classificados simultaneamente à sua elaboração ou recebimento pela autoridade competente.

Art. 3º. Deverão ser classificados no prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência do presente Decreto, todos os documentos anteriormente produzidos ou custodiados e que ainda não tenham sido objeto de classificação.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Parágrafo único. Os documentos que houverem sido remetidos ao arquivo serão classificados, caso haja pedido de informações no tocante ao mesmo ou quando se operar o primeiro desarquivamento.

Art. 4º. Fica o Município de Euclides da Cunha Paulista - SP, dispensado de disponibilizar páginas de acesso em relação a todos os itens do §1º do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, conforme disciplinado pelo §4º da referida Lei, sendo mantida a obrigatoriedade de divulgação na internet, em tempo real, das informações relativas à execução orçamentária e financeira de acordo com os critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Art. 5º. Os documentos poderão ser classificados como reservados, secretos ou ultrassecretos, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou à defesa do Município.

§ 1º - A classificação referida no caput não exclui a aplicação das demais hipóteses de sigilo previsto em lei, bem como a tutela dos direitos autorais e da propriedade industrial.

§ 2º - A tutela das informações pessoais, pelo prazo legal máximo de 100 (cem) anos, independe da classificação do documento em que estejam contidas.

§ 3º - A classificação de reservado, secreto ou ultrassecreto de determinado documento será feita pela autoridade que o produziu, segundo a competência prevista no art. 7º, sempre se levando em consideração legislação específica em vigor aplicável à espécie, bem como a segurança da sociedade ou à defesa do Município.

Art. 6º. São de acesso público todos os documentos que não foram classificados como reservados, secretos ou ultrassecretos, cabendo, quanto a estes, serem observados os seguintes prazos de restrição:

I - documentos reservados: 5 (cinco) anos;

II - documentos secretos: 15 (quinze) anos;

III - documentos ultrassecretos: 25 (vinte e cinco) anos.

§ 1º - Os prazos, conforme a classificação prevista, vigoram a partir da data de produção do documento.

§ 2º - O prazo previsto no inciso III do caput deste artigo poderá ser renovado, uma única vez, motivadamente.

§ 3º - O acesso aos documentos reservados, secretos ou ultrassecretos somente será possível caso sejam reclassificados ou depois de esgotado o prazo de restrição previsto no caput.

Art. 7º. É competente para a classificação do sigilo das informações:

I - no grau ultrassecreto:

a) o Prefeito Municipal;

b) o Vice-Prefeito Municipal;

c) os Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas Secretarias ou órgãos.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

- II** - no grau secreto, as autoridades referidas no inciso I, os Coordenadores ou ocupantes de cargos equivalentes e os titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais;
- III** - no grau reservado, as autoridades referidas nos incisos I e II e os agentes públicos a quem essa atribuição for delegada.

Parágrafo único. As autoridades previstas nos incisos I e II poderão delegar a competência para classificação de documento a outros agentes públicos, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 8º. O interessado deverá apresentar requerimento a ser protocolado no Serviço de Protocolo e Atendimento, na sede da Prefeitura do Município de Euclides da Cunha Paulista - SP, ou em outro órgão ou entidade que detenha o documento pretendido, devendo o pedido conter a especificação da informação a ser prestada.

Parágrafo único. Poderão ser aceitos pedidos de acesso a informações por meio do sítio oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista - SP, (euclidesdacunha.sp.gov.br).

Art. 9º. Enquanto não implantada Comissão de Gestão de Documentos no âmbito do Município, o pedido de acesso a informações será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que conhecerá do pedido e o encaminhará ao órgão ou departamento competente para atendê-lo.

Parágrafo único. Os requerimentos de acesso deverão ser respondidos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do protocolo, prorrogáveis, justificadamente, por mais 10 (dez) dias.

Art. 10. O acesso aos documentos que não estiverem classificados como reservados, secretos ou ultrassecretos será assegurado pelo órgão ou entidade a que estiverem afetos, que promoverá os meios para que o interessado exerça o direito a informação.

§ 1º - Será indeferido o pedido quando o documento estiver classificado como reservado, secreto ou ultrassecreto ou quando contiver informações protegidas por sigilo assegurado por lei ou por decisão judicial, devendo constar tal dado da motivação da decisão de indeferimento.

§ 2º - Para cumprir o dever constitucional de tutelar as informações pessoais, o Município, após amplo estudo e debate, poderá tarjar os dados sensíveis, ainda que o documento requerido esteja classificado como público.

Art. 11. Caso o documento pedido tenha sido extraviado, danificado ou destruído, o órgão ou entidade a quem cabe prestá-lo deverá comunicar à respectiva autoridade gestora, que deverá apurar o ocorrido mediante sindicância, informando tal fato ao requerente.

Art. 12. Se o documento requerido ainda não houver sido analisado para fins de classificação, o órgão ou entidade a quem cabe prestá-lo deverá encaminhar



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

o requerimento à respectiva autoridade competente, nos termos do art. 7º, que promoverá a classificação e decidirá sobre o pedido de acesso.

Art. 13. Caso haja a negativa de acesso, por servidor, órgão ou entidade, em razão da classificação do documento, poderá o interessado requerer a desclassificação à autoridade competente nos termos do art. 7º.

Art. 14. O requerente deverá arcar com os custos da reprodução dos documentos pretendidos, fixados em R\$ 0,20 (vinte centavos) por fotocópia em papel de tamanho A4 ou ofício.

Parágrafo único. Terá direito à isenção dos custos o interessado que comprovar renda total familiar de no máximo 2 (dois) salários mínimos mensais.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 15. Contra a decisão que indeferir o acesso à informação ou a desclassificação da informação, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que será julgado:

I - pelo Secretário Municipal respectivo, pelo dirigente máximo da autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou pelo agente público a quem tenha sido delegada a atribuição, quando a decisão tiver sido proferida por servidor submetido a autoridade dos mencionados;

II - pela Comissão de Gestão de Documentos, caso seja mantida a decisão de indeferimento pela autoridade mencionado no inciso anterior.

Parágrafo único. O interessado dirigirá o recurso à autoridade prolatora da decisão, que poderá modificá-la, permitindo o acesso, ou manter a decisão, encaminhando o requerimento à autoridade competente para a sua apreciação.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

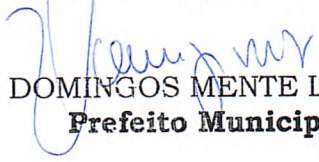
Art. 16. A violação do direito de acesso à informação sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação, aplicando-se, no que se refere às sanções administrativas, os respectivos regimes jurídicos disciplinares dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Euclides da Cunha Paulista - SP, em 25 de outubro de 2022.

CERTIFICO E DOU FE QUE
EM 25/10/22 PUBLICUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....Luciana Cristina de Freitas

RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br